



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000368635

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2098171-84.2025.8.26.0000

Relator(a): MARIA LÚCIA PIZZOTTI

Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado

AGRAVANTE: SIMONE BATISTA DA SILVA OLIVEIRA

**AGRAVADOS: FELI AUTO VENDAS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS
e AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

COMARCA: SÃO PAULO (FORO REGIONAL DE SANTO AMARO)

JUÍZA SENTENCIANTE: DRA. FABIANA FEHER RECASENS

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. Decisão que **determinou a entrega do veículo** à concessionária.

A agravante, em síntese, argumenta que o veículo deve ser entregue à instituição financeira, não à concessionária, conforme decidido no título executivo judicial (fls. 1/15).

É a síntese do necessário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso não merece conhecimento, uma vez que há prevenção da C. 29ª Câmara de Direito Privado.

O processo de conhecimento contou com julgamento do recurso de apelação nele interposto pela C. 29ª Câmara de Direito Privado, em v. Acórdão de relatoria do i. Des. Mário Daccache (fls. 471/480 dos autos de n. 1012364-78.2023.8.26.0002, fase cognitiva).

Desse modo, incorre em prevenção para o conhecimento de *“todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, **e nos processos de execução dos respectivos julgados**”* (RITJSP, art. 105), incluindo-se, portanto, **este recurso**, pois interposto no **cumprimento de sentença** relativo àquele julgamento.

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto, declinando da competência recursal por vislumbrar prevenção do i. Des. Mário Daccache, da C. 29ª Câmara de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por força do art. 105 do RITJSP, determinando a imediata redistribuição dos autos.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

MARIA LÚCIA PIZZOTTI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator